



LEI Nº 1.726, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

(ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.077, DE 13 DE MAIO DE 2020).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º. O Programa de Concessão de Benefícios Eventuais pelo Município de São Joaquim da Barra, com fundamento no art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993, com redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011, é instituído em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei. ”

Artigo 2º. O artigo 9º da Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com alteração de seu “caput” e acrescido do inciso V, com as seguintes redações:

“Artigo 9º. O benefício eventual, na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária será concedido em bens de consumo ou serviços, com vistas a redução da vulnerabilidade provocada por:

(...)

V - Falta de acesso à moradia.”

Artigo 3º. O “caput” do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10. O benefício eventual na forma de auxílio-vulnerabilidade temporária deve ser concedido na forma de bens de consumo ou de serviços, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e nos acompanhamentos realizados pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

(...)”

Artigo 4º. A Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar acrescida do Artigo 14-A com a seguinte redação:

“Artigo 14-A. O benefício eventual para atendimento do artigo 9º, inciso V, desta Lei, constitui-se no fornecimento de aluguel social ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000



auxílio-aluguel, em caráter temporário, aos indivíduos e famílias em situação de violação de direitos e risco social decorrente da falta de acesso à moradia, inclusive mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”

Artigo 5º. O inciso II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15. (...).

(...)

II – propor a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à normatização e a operacionalização dos benefícios eventuais.”

Artigo 6º. O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.077, de 13 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16. Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - a fiscalização da aplicação e da eficiência dos recursos destinados aos benefícios;

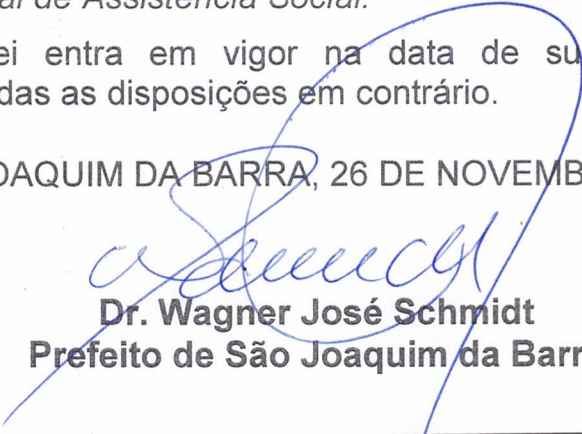
II - a deliberação, aprovação e edição de resolução sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei;

III - a propositura, sempre que necessário, de revisão da regulamentação da concessão dos benefícios eventuais previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos benefícios eventuais previstos nesta Lei, o Conselho Municipal de Assistência Social deverá comunicar o Conselho Estadual de Assistência Social.”

Artigo 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX: (16) 3810-9000